

VOTO Nº 153/2023/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.918314/2023-14
Expediente nº 0925616/23-1

Analisa a solicitação de autorização para trabalho no exterior do servidor André Luiz Oliveira da Silva, matrícula Siape 1493295, lotado na Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB).

Área responsável: Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB)
Relator: Alex Machado Campos

1. Relatório

Trata-se da solicitação de autorização para trabalho no exterior do servidor André Luiz Oliveira da Silva, matrícula Siape 1493295, lotado na Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB), formalizada por meio do Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa de número SEI 2526781.

A solicitação questão se refere a exercício das atividades do servidor em San Francisco, California, nos Estados Unidos da América, pelo período de um (1) ano. A localidade possui um fuso horário de 4 horas antes do horário de Brasília.

Constam instruídos no processo, além do Formulário anteriormente citado: documento comprobatório de que a execução das atividades pelo servidor no exterior se mostra mais vantajosa à administração pública (SEI 2545811), conforme

requerido pela Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021, que prevê as hipóteses para o desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral; e manifestação da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), por meio do Despacho nº 1594/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2574899).

Esse é o relatório, passo a análise.

2. **Análise**

A Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021, estabelece que uma das hipóteses para que a Diretoria Colegiada da Anvisa autorize, de forma excepcional e no interesse da administração pública, o exercício de atividades funcionais no exterior ao servidor inscrito no Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR), se refere àquelas situações em que a execução das atividades pelo servidor nessa condição se mostrar mais vantajosa à administração pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral (inciso III, art. 1º da Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021).

Em análise do caso em tela, conforme Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa (SEI 2526781), verifica-se que a aprovação de trabalho no exterior se faz necessária para que o servidor possa continuar seu programa de pós doutorado na Universidade da Califórnia (capacitação) e, assim, concluir os projetos de pesquisa em que está envolvido. Destaca-se que os temas de pesquisa abarcados no programa de pós-doutorado em questão estão diretamente relacionados às atividades da Anvisa no âmbito do controle do tabaco, visando atender as seguintes demandas específicas da área:

a) Mentol subliminar – projeto que avalia o uso do mentol em concentrações abaixo dos níveis perceptíveis, ou seja, em concentrações que não tem sabor perceptível de menta ou similares. Os resultados sugerem que o mentol subliminar é usado para criar cigarros mais atraentes para fumantes que preferem produtos não mentolados, especialmente para populações de origem africana e mulheres jovens. Projeto conduzido com o professor Stanton Glantz e a Dra Lauren Lampert;

b) Regulação global de aditivos em produtos de tabaco – projeto avalia a regulamentação global de aditivos em produtos de tabaco. Projeto com a Professora Stella Aguinaga Bialous (UCSF), Dra Karla Llanes (UCSF) e a Dra Ranti Fayokun (WHO); e

c) Estratégias de Indústria do Tabaco para viabilizar a venda de Dispositivos Eletrônicos para Fumar no Brasil – Analisar os principais argumentos utilizados pela Indústria do Tabaco, durante as audiências públicas realizadas para a revisão da regulamentação sobre os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (e-cigs, HTP, etc.) no Brasil. Projeto conduzido com a Prof. Stella Bialous e a equipe da GG TAB.

Além disso, conforme análise técnica da Unidade Organizacional (SEI 2526781), entende-se que a aprovação desta solicitação de trabalho remoto no exterior não implicará em perda de produtividade tampouco trará impactos negativos ao trabalho da área. Segundo relatado, o servidor atendeu todas as metas estabelecidas pela área no período em que esteve integrado ao PGOR na forma de teletrabalho. Ao mesmo tempo, foi informado que a unidade está integrada ao PGOR há mais de 2 anos com resultados satisfatórios, com ganhos de produtividade e qualidade do trabalho da área.

Por sua vez, no que se refere à conveniência e oportunidade da autorização, a capacidade de gestão do participante durante o período da autorização e o possível o impacto do trabalho no exterior nas atividades da área e providências em casos de descumprimento dos planos de trabalho, a chefia-imediata do servidor se manifestou da seguinte forma:

O servidor em tela têm entre suas atividades, a responsabilidade por responder as demandas de caráter técnico científicos da área, seja junto ao poder judiciário, ou outros órgãos nacionais e internacionais; subsidiar cientificamente as ações da GG TAB; representar a ANVISA nas discussões técnicas da Organização Mundial da Saúde e de outros fóruns internacionais. Desta forma a possibilidade de garantir ao servidor a continuidade de sua formação, amplamente aderente às atividades da GG TAB/CCTAB, é feita de comum acordo com as necessidades da ANVISA, sem que isso impacte nas suas atividades laborais, portanto, é entendida benéfica à administração pública. Além de ser uma forma de manter a alta qualidade técnica da ANVISA no tema de tabaco, de reforçar a liderança global no tema, por meio da

qualificação profissional, sem ônus de qualquer natureza a administração pública.

Além disso, a presença física do servidor nos Estados Unidos da América irá reduzir os custos de deslocamento do servidor para atender reuniões internacionais, especialmente as que forem realizadas na América do Norte e na Europa. Ademais facilita a cooperação técnica e a interação da GG TAB com instituições como: o Centro Educação e Pesquisa no Controle de Tabaco da Universidade da Califórnia - San Francisco, o *Instituto Global* de Controle do Tabaco da Universidade *Johns Hopkins* e a área de regulação de Tabaco do *Food and Drug Administration* (US-FDA), sediados no país no qual o servidor estará residindo. Desta forma considero que há benefícios e é de interesse da CCTAB o atendimento ao pleito do servidor.

A Gerente-Geral da GG TAB também se posicionou de forma favorável ao pleito do servidor, destacando o impacto positivo decorrente da qualificação dos servidores para o andamento das atividades da GG TAB, ausência de ônus para a Anvisa e a possibilidade de adoção de medidas no caso de não atendimento do plano de trabalho:

Considerando as atividades realizadas pelo servidor, a necessidade permanente de qualificação dos servidores, a ausência de impacto, do local de exercício, nas atividades realizadas pelo servidor em sua unidade de lotação;

Considerando também a ausência de ônus para a ANVISA e a possibilidade da condução de pesquisas acordadas conjuntamente e de interesse direto da GG TAB, bem como a possibilidade de interação com centros globais de excelência que tratam de temas relacionados aos produtos de tabaco

Entendo que o atendimento ao pleito do servidor está alinhado aos interesses da GG TAB.

Destaca-se que, no eventual descumprimento dos planos de trabalho pactuados, serão tomadas as medidas cabíveis previstas nos normativos internos.

Frente ao exposto, fica claramente evidenciada a relevância da participação do servidor no seu programa de pós doutorado junto à Universidade da Califórnia para a contínua qualificação dos serviços prestados pela Anvisa. Também fica demonstrado que houve a devida avaliação quanto ao potencial impacto na dinâmica laboral, tendo sido entendido que não haverá qualquer ônus para a Anvisa.

Destaca-se ainda que a participação do servidor no Programa de Gestão Orientada para Resultados em regime de

teletrabalho integral no exterior é prevista pelo Decreto 11.072, de 17/05/2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e, no caso em tela, permitirá que o mesmo concilie objetivos de desenvolvimento acadêmico e profissional sem que deixe de atender às demandas da Administração Pública, uma vez que continuará suas atividades laborais sem a necessidade de requisição de licença para finalização de seu programa de pós-doutorado.

Demonstra-se, portanto, que a execução das atividades pelo servidor no exterior se mostra mais vantajosa à administração pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral, conforme estabelecido pela Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021.

Segundo a mesma Portaria, os requerimentos de autorização para trabalho no exterior no caso em que a situação se mostre mais vantajosa à administração pública deverão ser instruídos com:

- II - manifestação do chefe da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais do interessado em regime de teletrabalho no exterior;
- III - termo de compromisso firmado pelo servidor manifestando aceitação das condições estipuladas pela administração; e
- IV - anuência do órgão de direção ao qual o interessado é vinculado.

Registra-se que os requisitos acima dispostos constam devidamente dispostos no teor do Formulário de Alteração Provisória da Unidade de Domicílio do Participante do Programa de Gestão Orientada para Resultados da Anvisa de número SEI 2526781. Adicionalmente, para fins de comprovação do inciso III, art. 1º da Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021, consta instruído no pleito o relatório das atividades em andamento no estágio de pós doutoramento do servidor na Universidade da Califórnia (SEI 2545811), onde verifica-se que as atividades indicadas tem relação direta com as atividades do servidor na GG TAB, são de interesse da área e propiciarão impactos positivos nas atividades da ANVISA.

Por fim, o pleito sob avaliação foi apreciado pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep), que se manifestou por meio do Despacho nº 1594/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2574899). Segundo a

Gedep, a solicitação de teletrabalho no exterior em tela foi devidamente instruída, encontra fulcro no inciso III do art. 19-A da Portaria nº 522/2021, hipótese em que a execução das atividades no exterior se mostrar mais vantajosa à administração pública, avaliados os impactos na dinâmica laboral. Além disso, foi pontuado que a Instrução Normativa nº 24 de 28 de julho de 2023 limita a quantidade de servidores em teletrabalho no exterior à 2% do total de participantes do Programa de Gestão. Na Anvisa, isso representa cerca de 19 servidores. Considerando que atualmente existem 13 autorizações para trabalho no exterior vigentes, a autorização deste pleito não excederia o limite estabelecido pelo regramento vigente. A Gedep concluiu, então, pelo "**deferimento da autorização para trabalho no exterior**, conforme pleiteado".

Frente ao exposto, esta Terceira Diretoria considera que a mudança de endereço do servidor por 1 (um) ano, podendo ser posteriormente renovado, atende aos requisitos estabelecidos pela Portaria PT nº 522, de 6 de outubro de 2021, Portaria PT nº 173, de 25 de março de 2021 e Decreto 11.072, de 17/05/2022.

3. **Voto**

Do exposto, considerando que este pleito atende aos requisitos estabelecidos pelo regramento vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da autorização para trabalho no exterior do servidor André Luiz Oliveira da Silva, matrícula Siape 1493295, lotado na Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco (GGTAB), pelo período de **1 (um) ano, podendo ser posteriormente renovado, se pertinente.**

Neste sentido, solicito a inclusão em circuito deliberativo para a decisão final pela Diretoria Colegiada da ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 14/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2559732** e o código CRC **2BFFE23A**.

Referência: Processo nº
25351.918314/2023-14

SEI nº 2559732